



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 25/2021

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Considerando que os serviços continuados de JARDINAGEM são fundamentais para a preservação e a conservação das áreas verdes e jardins desta Corte e têm a finalidade de manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente adequadamente cuidado e com boa aparência, bem como à recepção adequada do Jurisdicionado local;

1.2 Considerando a inexistência de instrumentação necessária e corpo técnico especializado, no quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, visando ainda garantir a preservação do patrimônio público e segurança dos usuários deste Poder Judiciário, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM;

1.3 O presente estudo visa aplicar, em âmbito estadual de forma subsidiária, os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

1.3.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.3.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.3.3 A prestação dos serviços constantes neste Estudo Técnico Preliminar observará às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, se for o caso, celebrados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000507/2020) de 28/12/2020, Processo 13621.120477/2020-05);

1.3.4 Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013 que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e á outras providências;

1.3.5 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2. ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 A contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS para manutenção dos jardins e áreas verdes pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus estão alinhados com a manutenção da infraestrutura do TJAM.

2.2 Igualmente cabem-nos lembrar da necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico n. 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. In verbis:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;

(...)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM descritos neste documento, enquadram-se no conceito de Serviços Comuns, trazidos no inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.2 Os serviços executados com base no objeto do referido Estudo Preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.3 Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;

3.4 Considerando o tipo de serviço requerido há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida;

3.5 A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência, a saber:

3.5.1 As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

3.5.2 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

3.5.3 Recomendações e instruções dos fabricantes.

3.6 Entende-se que para garantir a pessoalidade na prestação dos serviços, não se permitirá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

3.7 É vedada participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.8 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado à natureza comum dos serviços de jardinagem e habilitação requisitados.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O quantitativo de postos de trabalho, que compõem os itens desse lote único a ser licitado, foi dimensionado para uma produtividade mínima de 1800m² por posto de trabalho, dos quais as lotações ficam definidas conforme segue:

Local de atuação	ÁREA AJARDINADA
Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.	1.605,15 m²
Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos.	
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.	2.746,28 m²
Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM) e Anexos: Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes e Casa da Justiça	
Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.	14.690,09 m²
Fórum Desembargador Mário Verçosa – Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus – AM, 69010-	505,20 m²

300.

Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.	1075,10 m²
Juizado da Infância e da Juventude - Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.	83,46m²
Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.	57,50 m²
Central de Transportes do TJAM - Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa.	119,58 m²

ÁREA TOTAL **20,882.36 m²**

TOTAL DE PROFISSIONAIS JARDINEIROS **12**

4.2 Fica entendido que o rol de localidades acima é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer localidade pertencente ou cedida ao TJAM dentro dos limites urbanos desta Capital, respeitando sempre a produtividade mínima estabelecida por posto de trabalho, ficando acordado a princípio que o ENCARGADO DE SERVIÇOS ficará lotado no Edifício Arnaldo Peres (Sede do TJAM);

4.3 Os serviços dos jardineiros serão contratados com base na área física a ser trabalhada de cada edificação, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado baseado na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade de cada tipo de serviço, as condições de cada ambiente particular do TJAM. Os supervisores operacionais (Encarregado de Serviços) foram dimensionados na proporção de 1/30 jardineiros, além do critério geográfico típicos do TJAM;

4.4 O Objeto será licitado na Modalidade Pregão, critério de seleção da proposta pelo de Menor Preço Global, Execução Indireta com Alocação fixa de mão-de-obra em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;

4.5 Os insumos diversos como adubos, fertilizantes, mudas, grama e etc. serão objeto de aquisição por demanda, com valor empenhado de reserva por esta Administração, após a aferição do preço de mercado pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

4.6 O menor preço será definido pelo licitante que ofertar em seu valor proposto final o menor valor monetário a partir da somatória dos valores propostos para os itens relacionados conforme Modelo de Proposta de Preço indicado no Anexo II;

4.7 Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra (Anexo I) observaram-se os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego de 2021/2021 (Registro MTE AM000507/2020);

4.8 Custo total ainda sem os insumos/uniformes/ ferramentas etc que serão orçados pela DVIL/TJAM após pesquisa de mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Considerando a previsibilidade do objeto requerido no presente documento, bem como considerando vasta disponibilidade de fornecedores da solução, não se fez necessária a realização de levantamento de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

6.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global e Execução em Regime de Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

7.2 Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de ‘Menor Preço Global’, uma vez que existem especificações técnicas para cada item, e esses itens podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de lotes interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

7.3 Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos lotes, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer empresa que detenha expertise no ramo de serviços;

7. 4 Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;

7.5 Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável”;

7.6 A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Assegurar a manutenção dos jardins e áreas verdes das instalações desta corte, preservando a harmonia e evitando a poluição visual dos ambientes;

8.2 Evitar acidentes que possam vir a ocorrer como queda de árvores, galhos e suas consequências;

8.3 Garantir a segurança das instalações e entornos, realizando o controle de pragas, espécies invasoras, eliminando os focos de vetores de doenças (dengue);

8.4 Em síntese, garantir que o jurisdicionado local tenha acesso aos serviços deste Poder Judiciário em segurança, em um ambiente bem cuidado e de forma ininterrupta.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

9.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada;

9.2 Avaliação de Riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc).	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base nos itens 3.2, 3.5, 3.6 e 3.7, 3.8 e 3.9;	DVENG
			1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	
2. Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Habilitação financeira indicada no item 3.8 fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se vislumbra necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependente dada o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

11. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

11.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, apresenta características de Serviço Comum bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Walbert Ferraz Fernandes

Assistente Judiciário

SEINF / TJAM

Ricardo Correa da Costa

Diretor de Manutenção

SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, Analista Judiciário, em 15/07/2021, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0291683** e o código CRC **5AF6D099**.